



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ESCLARECIMENTOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90038/2025

O Pregoeiro deste TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em atendimento a pedidos de esclarecimentos apresentados no **Pregão Eletrônico nº 90038/2025**, torna público para conhecimento dos interessados as seguintes informações:

Questionamento 1: A contratada deverá controlar a assiduidade dos profissionais, por isso, questionamos se a empresa contratada poderá disponibilizar uma solução tecnológica, por meio de plataforma web, destinada aos seus funcionários, contemplando funcionalidades como emissão de contracheques, acesso a documentos e registro de ponto eletrônico, em substituição ao relógio de ponto físico? Essa plataforma poderá também ser utilizada pela contratante para fins de gestão e fiscalização do contrato? Ou é imprescindível a instalação de relógio físico?

Resposta 1: Não há previsão no Edital da obrigatoriedade de instalação de um relógio físico para controlar a assiduidade dos profissionais. Assim, é possível que a contratada, a seu critério, disponibilize uma plataforma web/aplicativo para registro de ponto, desde que assegure autenticidade e inviolabilidade dos registros, esteja em conformidade com a Portaria MTP nº 671/2021 e permita acesso integral ao contratante para fins de fiscalização. Portanto, não é imprescindível a instalação de relógio físico.

Questionamento 2: Em complemento ao questionamento anterior, ainda pedimos esclarecimento se caso opte uma solução tecnológica, esse custo poderá ser acrescentado no módulo 5 da planilha de custos?

Resposta 2: O custo de plataforma de gestão (ponto eletrônico) não se enquadra como benefício nem insumo direto. Trata-se de custo indireto, ou seja, inclui-se nos custos envolvidos na execução contratual decorrentes dos gastos da contratada com sua estrutura administrativa, organizacional e gerenciamento de seus contratos e, por assim ser, deve estar contemplado no percentual previsto na proposta da empresa, no Módulo 5, letra A, da planilha.

Questionamento 3: A média de 21 dias para o cálculo do vale-alimentação e do vale-transporte será fixo durante a execução do contrato, correto? Isso considerando que os meses com mais de 21 dias úteis compensam os que têm menos. Está correto esse entendimento?

Resposta 3: Sim, o entendimento está correto. A adoção da média de 21 dias úteis/mês para estimativa de vale-alimentação e vale-transporte compensa meses com mais ou



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

menos dias úteis e assegura uniformidade de propostas. Logo, o cálculo permanecerá fixo durante toda a execução contratual.

Questionamento 4: Pode existir jornada aos sábados? Se sim, o CONTRATANTE repassará o valor da Hora extra, Vale Transporte e Vale Alimentação?

Resposta 4: Segundo a Unidade Gestora da contratação, não haverá jornada de trabalho aos sábados.

Questionamento 5: O TRT18 cotou em seus custos a rubrica DO CUSTEIO COMPULSÓRIO PARA A APRENDIZAGEM: Cláusula vigésima sexta da CCT2025/2026 (GO000026/2025)? A cláusula trata da inclusão obrigatória do custo referente à cota de aprendizagem nas planilhas de custos e formação de preços nos contratos de prestação de serviços, tanto no setor público quanto no privado. O valor de R\$ 72,37 por cada colaborador.

Resposta 5: A planilha de referência a ser utilizada para elaboração da proposta não contempla a parcela denominada “Custeio Compulsório para a Aprendizagem”, prevista na Cláusula 26ª da CCT 2025/2026 (GO000026/2025), adotada pela consulente. Observa-se que o Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários não foi preenchido na planilha base, cabendo, portanto, à cada licitante lançar as parcelas de acordo com a realidade da sua convenção coletiva aplicável.

Importa destacar que, conforme dispõe o item 9.4 do Termo de Referência, “A proposta deve ser apresentada em estrita consonância com a convenção coletiva do trabalho à qual a empresa esteja vinculada para fins de atendimento à eventual necessidade de repactuação dos valores decorrentes da mão de obra, consignados na planilha de custos e formação de preços do contrato, em observância ao disposto no art. 135, inciso II, da Lei 14.133/2021.”

Assim, a planilha de custos apresentada deve refletir integralmente a CCT específica a qual cada licitante está vinculada. Ressalta-se que, eventuais parcelas previstas na norma coletiva e não contempladas na proposta não poderão ser objeto de repactuação futura.

Questionamento 6: Deverá ser fornecido algum armário (roupeiro de aço) para os colaboradores?

Resposta 6: Não será necessário.

Questionamento 7: A empresa contratada deverá fornecer aparelhos de celulares aos funcionários?

Resposta 7: Não será necessário.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Questionamento 8: A empresa contratada deverá fornecer RÁDIO aos funcionários?

Resposta 8: Não será necessário.

Questionamento 9: Existe a possibilidade de modalidade de teletrabalho. Gostaria de saber como será conduzida a questão dos equipamentos e materiais necessários. A empresa contratada será responsável pelas despesas com computador, internet e outros insumos, ou esses serão fornecidos pelo órgão contratante?

Resposta 9: Não há a possibilidade de modalidade de teletrabalho. Computadores, internet e outros insumos serão fornecidos pelo Tribunal.

Questionamento 10: Haverá cobertura de postos no caso de férias?

Resposta 10: Não.

Questionamento 11: Será admitida a contratação de empregados sob o regime de trabalho intermitente, conforme previsto na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), para fins de cobertura eventual?

Resposta 11: Sim, será admitida a contratação de empregados sob o regime de trabalho intermitente ou mesmo temporário, para fins de cobertura eventual.

Cabe destacar que, nos termos do item 3.7 do Termo de Referência, “3.7.1. A Contratada não será obrigada a promover a substituição, no período de férias, ausências legais e outras ausências de até 15 (quinze) dias, dos postos objeto desta contratação. Dessa forma, estas ocorrências deverão estar zeradas na planilha de custo e formação de preços. 3.7.2. Os empregados alocados no contrato serão substituídos sempre que a ausência for superior a 15 dias. 3.7.3. O substituto deverá possuir os requisitos mínimos exigidos para o posto que está sendo alocado.”

Questionamento 12: Haverá fornecimento de algum outro uniforme/EPI a ser fornecido pela contratada que não consta na planilha de composição de custo? Caso sim, qual descrição.

Resposta 12: Não



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Questionamento 13: Haverá deslocamento para outros estados/municípios ou viagens aéreas ou interestadual?

Resposta 13: Não.

Questionamento 14: Caso haja prestação de serviços após as 22 horas, como será realizado o pagamento do adicional noturno aos colaboradores?

Resposta 14: Não haverá prestação de serviços após às 22h.

Questionamento 15: O preposto da contratada deverá permanecer presencialmente no local da prestação dos serviços durante todo o período de execução contratual, ou será permitido que apenas realize o monitoramento do contrato com visitas periódicas ao local?

Resposta 15: Não será necessário que o preposto da contratada permaneça presencialmente no Tribunal durante todo o período de execução contratual. Ele poderá realizar o monitoramento do contrato com visitas periódicas ao local.

Questionamento 16: Todos os equipamentos e acessórios necessários à execução dos serviços de cerimonial serão disponibilizados pela TRT18?

Resposta 16: Sim.

Questionamento 17: Qual a data de previsão dos serviços?

Resposta 17: Tão logo o contrato seja assinado.

Questionamento 18: Qual a atual prestadora dos serviços?

Resposta 18: Não há.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Questionamento 19: É correto o entendimento que não haverá cobertura do posto de serviços em caso de licença paternidade, atestado, acidente de trabalho ou outras ausências legais?

Resposta 19: Nos termos do item 3.7 do Termo de Referência: “3.7. As substituições nos posto de trabalho dar-se-á no seguinte caso: 3.7.1. A Contratada não será obrigada a promover a substituição, no período de férias, ausências legais e outras ausências de até 15 (quinze) dias, dos postos objeto desta contratação. Dessa forma, estas ocorrências deverão estar zeradas na planilha de custo e formação de preços. 3.7.2. Os empregados alocados no contrato serão substituídos sempre que a ausência for superior a 15 dias. 3.7.3. O substituto deverá possuir os requisitos mínimos exigidos para o posto que está sendo alocado.”

Goiânia, 25 de setembro de 2025.

Eduardo Freire Gonçalves
Pregoeiro